



## COLAB FORESTWISE

### ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA GESTÃO INTEGRADA DA FLORESTA E DO FOGO

#### CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de consultoria técnica na área de comunicação e marketing do projeto “transForm - Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica”

Projeto 02/C05-i01.02/2022.PC644865735-00000007

#### CONTRATO

Procedimento CP.TRF.001.2024

Vila Real, junho de 2024



Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** CoLAB ForestWISE – Associação para o Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo, pessoa coletiva n.º 515095664, com sede no Campus da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito na Quinta de Prados, 5001-801, Vila Real, representado por **NUNO JOÃO GOULÃO GARDETE MENDES CALADO**, na qualidade de Administrador, portador do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] e **JOÃO PEDRO GOMES GASPAR**, na qualidade de Administrador, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes necessários para o efeito;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Páginas Apetecíveis Lda., com sede na Rua Silva Araújo, n.º 482, 4795-120 Aves, com o NIPC 513464247, representado por **Cristina Carminda Ferreira de Castro**, na qualidade de gerente, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes necessários para o efeito;

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que,

- A) Por deliberação de 9 de fevereiro de 2024 do Conselho de Administração do CoLAB ForestWISE foi lançado um procedimento de Concurso Público, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultoria técnica na área de comunicação e marketing do Projeto “transForm - Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica”, com a referência n.º CP-TRF.001.2024;
- B) O anúncio do concurso foi publicado no Diário da República n.º 33, 2.ª Série, em 15 de fevereiro de 2024;
- C) O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração do CoLAB ForestWISE em 27 de maio de 2024;
- D) O Cocontratante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **aquisição de serviços de consultoria técnica na área de comunicação e marketing** do projeto “transForm - Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica”, de acordo com os termos e condições previstas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente contrato.

2. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços melhor descritos na PARTE II do presente Contrato e que se podem agrupar nas seguintes tipologias:

- a) Serviços de comunicação estratégica;
- b) Serviços de produção de conteúdo audiovisual e gráfico;
- c) Serviços de comunicação digital;
- d) Serviços de planeamento de eventos;
- e) Serviços diversos de consultoria na área da comunicação e marketing /acompanhamento contínuo dos serviços prestados ;

#### CLÁUSULA 2.ª

##### CONTRATO

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP, o contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA 3.ª

##### DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

3. O disposto no números anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Executar o Contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Prestar os serviços ao CoLAB ForestWISE, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes da Parte II do presente contrato, de forma a garantir a exata e integral execução do projeto;
- d) Recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao CoLAB ForestWISE, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o CoLAB ForestWISE ;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas no caderno de encargos;
- g) Não substituir os técnicos identificados na sua proposta, em cumprimento do disposto na cláusula 37ª do presente contrato, salvo nas situações previstas na cláusula 38ª;
- h) Comunicar ao CoLAB ForestWISE qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do Cocontratante são da sua responsabilidade.
3. Todos os serviços abrangidos pelo objeto do contrato podem ter de ser executados com carácter de simultaneidade, cabendo ao Cocontratante dar resposta nos termos do presente contrato, a todos os pedidos do CoLAB ForestWISE, sem que haja lugar a qualquer alteração do preço contratual.
4. O Cocontratante responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar o CoLAB ForestWISE pelos prejuízos causados.
5. O Cocontratante desenvolverá as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável.

## CLÁUSULA 5.ª

### EXECUÇÃO PESSOAL E COLABORAÇÃO RECÍPROCA

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o CoLAB ForestWISE.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

## CLÁUSULA 6.ª

### CONFIDENCIALIDADE

1. O Cocontratante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Cocontratante tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.

4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:

- a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
- b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
- c) O Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

5. O Cocontratante fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, sejam afetos à execução do Contrato.

## CLÁUSULA 7.ª

### PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

## CLÁUSULA 8.ª

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. O CoLAB ForestWISE é a legítima titular exclusiva de todos os direitos sobre qualquer invenção ou resultado alcançados, descobertos ou obtidos pelo Cocontratante no âmbito do contrato e que sejam suscetíveis de proteção por direitos de propriedade industrial, incluindo, sem limitar, patentes, desenhos e modelos, marcas, e/ou qualquer outro resultado que seja passível de proteção conforme a lei vigente em matéria de direitos de propriedade industrial.

2. A titularidade do CoLAB ForestWISE sobre tais direitos será em regime de exclusividade qualificada (com exclusão do próprio Cocontratante) e sem nenhum tipo de limitação temporal ou territorial, abarcando a totalidade do prazo de duração dos correspondentes direitos em todo o mundo. O CoLAB ForestWISE poderá explorar tais direitos da forma que entender por mais conveniente, podendo cedê-los, transmiti-los, onerá-los ou licenciá-los a quaisquer terceiros sem a necessidade de comunicação prévia ao Cocontratante ou de obter autorização ou consentimento por parte do Cocontratante.

3. O Cocontratante deverá notificar o CoLAB ForestWISE de imediato e por escrito, no prazo máximo de um mês, de qualquer invenção realizada, entendendo-se como invenção, em caso de dúvida, qualquer invenção, descoberta ou criação que possa ser protegida por qualquer direito de propriedade industrial nos termos da legislação em vigor, com todos os dados e todas as informações necessárias para que o CoLAB ForestWISE possa exercer os seus correspondentes direitos. O CoLAB ForestWISE poderá registar tais invenções em qualquer instituto ou entidade que confira direitos de propriedade intelectual ou industrial.

4. O Cocontratante reconhece que a remuneração derivada da sua atividade inventiva e consequente cessão de direitos prevista nesta cláusula se encontra integrada no preço previsto no presente contrato, não tendo o Cocontratante direito, quer direta ou indiretamente, a qualquer compensação ou remuneração especial ou suplementar.

5. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, autorizada ou indevida, de marcas, patentes ou licenças de que sejam titulares entidades terceiras ao contrato e de quaisquer outros elementos que se revelem necessários à execução das prestações contratuais.

6. O Cocontratante expressamente declara e garante ao CoLAB ForestWISE que qualquer dos direitos mencionados no número anterior não infringe direitos de propriedade industrial ou de qualquer outra natureza de terceiros.

7. Caso o CoLAB ForestWISE venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Cocontratante indemnizá-la-á de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## CLÁUSULA 9.ª

### DIREITOS DE AUTOR

1. Todas as obras que o Cocontratante vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento da sua criação, ao CoLAB ForestWISE.

2. Nos termos do número anterior da presente cláusula, fica reservada ao CoLAB ForestWISE a faculdade de proceder à sua utilização e ou reprodução, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, circunstância que o Cocontratante desde já autoriza ao abrigo do disposto no artigo 59º, n.º 1 do CDADC, após a cessação, seja por que motivo for, do contrato.

3. Quando o Cocontratante utilizar quaisquer elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros, em qualquer suporte ou formato, para efeito de ficarem incorporados nos trabalhos contratualizados, sobre os quais impendam direitos a favor de terceiros, o Cocontratante é o responsável pela obtenção de qualquer licença necessária à utilização dos materiais sob os quais impendem os direitos de terceiros.

4. No preço dos serviços a prestar está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao Cocontratante em sede de remuneração devida pela criação de obras, incluindo qualquer compensação complementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 4 do CDADC, bem como os necessários à obtenção das licenças mencionadas no número anterior da presente cláusula.

5. Excetuam-se do disposto no número três da presente cláusula os elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros que sejam entregues ao Cocontratante pelo CoLAB ForestWISE.

## CLÁUSULA 10.ª

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Na eventualidade de vir a tratar quaisquer dados pessoais por cujo tratamento o CoLAB ForestWISE seja responsável, o Cocontratante compromete-se, desde já, a oferecer as necessárias garantias organizativas e de segurança, bem como a cumprir as ordens impostas pelo CoLAB ForestWISE sobre como deverão ser tratados os dados.

2. Na hipótese referida no número anterior, o Cocontratante tratará os dados em nome e por conta do CoLAB ForestWISE, nos termos de adenda ao contrato a celebrar nos termos do artigo 28.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (“RGPD”).

3. O Cocontratante compromete-se a garantir que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumirão, na execução do contrato, um compromisso de confidencialidade ou que estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade obrigando-se a entregar ao CoLAB ForestWISE uma declaração que comprove tal situação.

## CLÁUSULA 11.ª

### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o CoLAB ForestWISE obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço mensal de **€ 2.132,07** (dois mil, cento e trinta e dois euros e sete cêntimos), que corresponde a um preço global de **€ 39.443,30** (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CoLAB ForestWISE, incluindo, sem limitar:

- a) Alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;

- b) Aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças;
- d) Quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

3. Não há lugar a revisão de preços.

## CLÁUSULA 12.ª

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual devido pelo CoLAB ForestWISE ao Cocontratante, nos termos da clausula anterior, será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas.

2. As faturas deverão ser apresentadas pelo Cocontratante, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte ao período de faturação em causa.

3. A quantia devida pelo CoLAB ForestWISE é paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura.

4. As faturas devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico [coordenacao@agendatransform.pt](mailto:coordenacao@agendatransform.pt), com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:

- a) Referência do procedimento: CP.TRF.001.2024
- b) Número da Candidatura: PC644865735-00000007
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- e) Incidência do IVA, em separado;
- f) Emissão em nome do CoLAB ForestWISE - Associação Para o Laboratório Colaborativo para A Gestão Integrada da Floresta e do Fogo.

5. Em caso de discordância, por parte do CoLAB ForestWISE , quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer

das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

7. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Cocontratante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

8. Os valores contestados pelo CoLAB ForestWISE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

### CLÁUSULA 13.ª

#### OBRIGAÇÕES DO COLAB FORESTWISE

Constituem obrigações do CoLAB ForestWISE :

- a) Requisitar os serviços pretendidos, de acordo com a Cláusula 30.ª da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de Encargos;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nos artigos anteriores;
- c) Facultar ao Cocontratante o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- d) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

### CLÁUSULA 14.ª

#### GESTOR DO CONTRATO

1- O CoLAB ForestWISE nomeia enquanto Gestor do Contrato o Miguel Varejão, que será o seu interlocutor único na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.

2-É ao Gestor do Contrato que o Cocontratante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.

3-O CoLAB ForestWISE poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor do Contrato na ausência ou impedimento deste.

## CLÁUSULA 15.ª

### GARANTIA

1. O Cocontratante está obrigado a corrigir todos os defeitos dos serviços prestados.

2. O prazo de garantia é de 3 (três) anos.

3. O Cocontratante tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos serviços prestados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre os serviços prestados e o previsto nos documentos contratuais.

4. Se as desconformidades não forem suscetíveis de correção, o CoLAB ForestWISE pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução dos serviços desconformes, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

5. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidas as desconformidades nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o CoLAB ForestWISE pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

## CLÁUSULA 16.ª

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, nos termos do contrato, o CoLAB ForestWISE pode exigir ao Cocontratante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante

equivalente à multiplicação do preço contratual por 0,005 por cada dia de atraso.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de incumprimento do contrato ou de verificação de não conformidades em relação às especificações contratadas ou em relação às recomendações expressas pelo CoLAB ForestWISE ao abrigo do poder de direção, pode o mesmo aplicar uma penalidade de montante equivalente à multiplicação do preço contratual por 0,05.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CoLAB ForestWISE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante, o CoLAB ForestWISE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

6. O CoLAB ForestWISE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CoLAB ForestWISE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

## CLÁUSULA 17.ª

### RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o CoLAB ForestWISE pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente contrato e na proposta adjudicada;

- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente contrato.
2. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### CLÁUSULA 18.ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante ou a grupos de sociedades em que se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Cocontratante deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

## CLÁUSULA 20.ª

### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização do CoLAB ForestWISE, obedecendo à disciplina do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o CoLAB ForestWISE poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo CoLAB ForestWISE, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

## CLÁUSULA 21.ª

### LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

O CoLAB ForestWISE não aceita qualquer limitação de responsabilidade do Cocontratante.

## CLÁUSULA 22.ª

### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 23.ª

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

a) Para o CoLAB ForestWISE: (●)

Correio eletrónico: (●)@(●)

Telefone: [●]

b) Para o Cocontratante: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

Telefone: [●]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:

a) Para o CoLAB ForestWISE: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

Telefone: [●]

b) Para o Cocontratante: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

Telefone: [●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2

## CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

### CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>

##### REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Cada serviço será precedido de uma requisição do CoLAB ForestWISE, que enviará ao cocontratante um *briefing* com as necessidades de comunicação e marketing para o desenvolvimento das várias atividades previstas no âmbito do Projeto “transForm - Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica” (doravante, Projeto Agenda transForm).
2. Perante cada requisição, o Cocontratante deverá propor um plano de ação, num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, que deverá conter:
  - i) Identificação da equipa afeta à satisfação daquela requisição e respetivo(s) técnicos;
  - ii) Identificação das ações que se preveem realizar para satisfação daquela requisição;
  - iii) Indicação dos prazos para cada uma das ações propostas.
3. Cada *briefing* poderá incluir necessidades de várias tipologias de serviços, podendo ser agendada uma reunião para esclarecimento da requisição, previamente à elaboração e entrega do sobredito plano de ação.
4. O Cocontratante deverá iniciar a prestação do(s) serviço(s) apenas após a aceitação pelo CoLAB ForestWISE do plano de ação proposto.
5. Após aceitação do referido plano de ação, o Cocontratante obriga-se ao cumprimento do mesmo, incluindo no que concerne aos prazos fixados.
6. A alteração do plano de ação terá de ser aceite por escrito pelo CoLAB ForestWISE.

## CAPÍTULO II

### COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

## CLÁUSULA 27.ª

### ENQUADRAMENTO

1. De forma a promover uma ampla divulgação, comunicação e demonstração dos resultados da Agenda, pretende-se a delimitação e implementação de uma estratégia de comunicação que dê a conhecer a Agenda transForm e os 30 projetos colaborativos como impulsionadores da transformação digital das cadeias de valor florestais, da competitividade empresarial do setor, do impacto na sustentabilidade, economia circular e resiliência florestal.

2. Neste contexto será fundamental promover a disseminação, valorização e exploração dos resultados e respetivos produtos, processos e serviços que resultem da Agenda transForm.

3. Além disso, a comunicação estratégica do transForm deverá aumentar a sensibilização e a participação do público-alvo nas questões abordadas pela Agenda, nomeadamente a transição para uma economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica.

## CLÁUSULA 28.ª

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, no âmbito da presente prestação de serviços, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações específicas:

a) **Reestruturação da Estratégia de Comunicação da Agenda:** Esta ação inclui a consolidação da estratégia de comunicação, nomeadamente a definição da(s) mensagem(s)-chave da Agenda e de slogans a serem utilizados nos diversos canais de comunicação. Inclui ainda a reestruturação do atual Plano de Comunicação, que visa o acompanhamento e disseminação regular das atividades, resultados e impactos da Agenda.

b) **Desenvolvimento do *branding* de resultados da Agenda transForm:** Esta ação implica a criação da identidade associada a dois resultados da Agenda, para aumentar a sua visibilidade e posicionar estes resultados no mercado.

- c) **Assessoria de imprensa:** Prevê a redação de conteúdos para a comunicação social (comunicados de imprensa, entrevistas, artigos) sobre as atividades e progresso do transForm, num máximo de 20 peças de comunicação até dezembro de 2025.
- a. Os conteúdos devem ser redigidos de forma clara, concisa e atrativa, sob a coordenação da equipa de comunicação da Agenda, ressaltando os principais pontos de interesse e envolvendo jornalistas nacionais.
  - b. Os media a contactar serão selecionados mediante os assuntos que se pretendem divulgar, com o apoio da equipa de comunicação da Agenda. Neste sentido, os órgãos de comunicação social alvo serão identificados na estratégia de comunicação.
  - c. Deverá ser efetuada a cobertura mediática de todos os eventos descritos na Cláusula 32.ª e seguintes, prevendo-se a realização das seguintes atividades:
    - i. Coordenar as agendas dos porta-vozes do projeto e dos jornalistas, para garantir que as entrevistas são realizadas de forma eficiente e produtiva;
    - ii. Organizar uma conferência de imprensa para jornalistas na fase final do projeto.
  - d. Acompanhar e analisar a cobertura dos media obtida pelo projeto TransForm, procurar menções nos meios de comunicação, incluindo notícias, artigos, reportagens e entrevistas. Criar relatórios de *clipping* trimestrais que resumam o alcance, as menções, a simetria e o impacto da cobertura.

### CAPÍTULO III

#### SERVIÇOS DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E GRÁFICO

#### CLÁUSULA 29.ª

#### ENQUADRAMENTO

Pretende-se a produção de materiais audiovisuais e gráficos que respondam às necessidades de comunicação da Agenda.

## CLÁUSULA 30.ª

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, no âmbito da presente prestação de serviços, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações específicas:

**a) Design gráfico:**

- a. Melhoria do logótipo;
- b. Desenvolvimento do Manual de Normas Gráficas;
- c. Desenvolvimento de templates para posters (em A0 e A1), apresentações orais (Powerpoint), folhetos (A4 e A5) e cartazes (A3 e A2).

**b) Produção de vídeos:**

- a. Produção de dois vídeos institucionais (5 a 10 minutos cada), um inicial e um final, consoante *briefing* fornecido pela equipa de comunicação do transForm, que combinem a componente inspiracional e técnica, para conseguir o envolvimento do público;
- b. Produção de até 20 vídeos curtos (2 a 3 minutos cada) para demonstração dos resultados da Agenda;
- c. Este ponto inclui o desenvolvimento dos *scripts* e *storyboards*, a deslocação aos locais de desenvolvimento dos projetos e/ou eventos, a captação de som e imagem, a produção e pós-produção, a utilização de imagens/vídeos fornecidos pelo CoLAB ForestWISE e/ou parceiros, ou adquiridas em banco, e toda a logística e procedimentos necessários à obtenção dos resultados esperados neste item.

**c) Brochuras da Agenda transForm:**

- a. Pretende-se a produção de duas publicações institucionais sobre a Agenda. A primeira será de apresentação da missão do transForm e dos seus 30 projetos colaborativos, a lançar no primeiro trimestre de 2024. A segunda a ser lançada na fase final, último trimestre de 2025, deverá conter um resumo dos principais resultados e impactos da Agenda.

- b. Neste ponto deverá estar contemplado o design das brochuras (versão online e impressa), incluindo a criação de um layout, com uma definição de cores e paginação e a seleção do material (papel) mais adequado, de forma a tornar a brochura apelativa e fácil de ler. O layout será aprovado pela equipa de comunicação da Agenda. As brochuras deverão contemplar duas versões (PT-EN), num formato A4 até 30 páginas cada.
- c. Não obstante a produção de conteúdos ser da responsabilidade da equipa de comunicação da Agenda, neste ponto deverá ser contemplada a revisão de textos.

## CAPÍTULO IV

### SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

#### CLÁUSULA 31.<sup>a</sup>

##### ENQUADRAMENTO

Os serviços relacionados com a componente de “Comunicação Digital” incluem três importantes ações em plataformas online, melhor descritas nas cláusulas *infra*, tendo em conta toda a logística e procedimentos necessários à obtenção dos resultados esperados nesta tipologia de serviços.

#### CLÁUSULA 32.<sup>a</sup>

##### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, no âmbito da presente prestação de serviços, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações específicas:

- a) **Gestão e reestruturação do website:** Tratamento/edição e publicação de conteúdos, manutenção e acompanhamento do website, com a colaboração dos responsáveis pela comunicação do CoLAB ForestWISE (de forma regular até 31/12/2025); O conteúdo técnico do website deve ser disponibilizado pela equipa de comunicação da Agenda.
- b) **Newsletters:** Pretende-se a produção de newsletters semestrais sobre a Agenda (num total de quatro newsletters). Estas publicações visam

apresentar os trabalhos e progresso da Agenda. Não obstante a produção de conteúdos ser da responsabilidade da equipa de comunicação da Agenda, neste ponto deverá ser contemplada a revisão de textos. Neste ponto deverá estar contemplado o design das newsletters (em formato MailChimp), incluindo a criação de um layout, com uma definição de cores e paginação.

c) **Social Media:** Dada a abrangência desta Agenda, e de forma a promover a maior visibilidade dos seus resultados, é essencial a interação com os seguidores através de plataformas de social media, nomeadamente o Facebook e LinkedIn. Para esta medida, será necessário o desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Desenvolver uma estratégia de redes sociais alinhada com os objetivos do projeto;
- b. Definir o público-alvo e estabelecer metas claras para as plataformas sociais Facebook e LinkedIn;
- c. Design do *layout* dos materiais, nomeadamente imagens para publicações, capas, entre outros;
- d. Criar conteúdo relevante para compartilhar nas redes sociais. Isso pode incluir atualizações sobre o projeto, resultados recentes dos parceiros, notícias e outros conteúdos considerados relevantes (em colaboração com a equipa de comunicação da Agenda);
- e. Partilhar duas a três publicações semanais, criar hashtags virais e interagir com seguidores da página;
- f. Elaborar um calendário de publicação para garantir uma presença consistente nas redes sociais. Determinar com que frequência e em que horários os conteúdos serão publicados, levando em consideração as características de cada plataforma;
- g. Monitorizar regularmente as atividades nas redes sociais e menções ao projeto.
- h. Conectar com o público, tirar dúvidas, fornecer informações adicionais quando necessário e demonstrar interesse pelos seguidores;
- i. Realizar análises mensais do desempenho das redes sociais (KPI's). Utilizar ferramentas de análise para avaliar métricas-chave, como alcance, leads, seguidores e cliques. Com base nos resultados, ajustar a estratégia, identificar áreas de melhoria e aproveitar as oportunidades;
- j. Implementação e gestão de campanhas patrocinadas (num máximo de três campanhas).

## CAPÍTULO V

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE EVENTOS

#### CLÁUSULA 33.ª

##### ENQUADRAMENTO

De forma a ampliar o impacto da atividade de comunicação, a campanha será promovida através de uma comunicação articulada com as redes sociais. Os eventos constituem importantes marcos de divulgação dos resultados alcançados e estarão bastante presentes ao longo da Agenda transForm. Neste contexto, pretende-se a realização de três eventos (um evento em 2024 e dois em 2025)

#### CLÁUSULA 34.ª

##### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, no âmbito da presente prestação de serviços, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações específicas:

- a) Planeamento de três eventos públicos, com uma previsão de 300 pessoas, para os dois primeiros eventos, e de 500 pessoas para o evento final. Este planeamento deverá ser iniciado após reunião de briefing, com o maior tempo de antecedência possível (mínimo 4 meses). Neste planeamento deverá constar:
  - a. Definição da identidade e imagem de cada evento;
  - b. Definição de programa;
  - c. Preparação de materiais de divulgação necessários ao evento e comunicação digital do mesmo;
  - d. Seleção do espaço e previsão de toda a logística necessária à execução do evento.

## CAPÍTULO VI

### SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO E MARKETING / ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

## CLÁUSULA 35.ª

### ENQUADRAMENTO

1. As ações previstas detalhadas nesta PARTE II, serão acompanhadas através da realização de reuniões periódicas bimensais entre o CoLAB ForestWISE (CoLAB ForestWISE) e o Cocontratante.

2. Para além do exposto, na resposta à presente consulta preliminar deverão ter ainda em consideração o seguinte:

- a) **Duração dos Serviços:** Até 31 de dezembro de 2025;
- b) **Remuneração dos Serviços:** Para cada atividade, o CoLAB ForestWISE enviará ao cocontratante um *briefing* com as necessidades de comunicação, devendo este apresentar um plano de trabalhos, que deverá conter:
  - i) Identificação da equipa afeta à satisfação daquela requisição e respetivo(s) técnicos;
  - ii) Identificação das ações que se preveem realizar para satisfação daquela requisição;
  - iii) Indicação dos prazos para cada uma das ações propostas. Cada briefing pode incluir necessidades de vários serviços. As quantidades indicadas para cada tipo de serviço são meramente indicativas.

## CLÁUSULA 36.ª

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, no âmbito da presente prestação de serviços, decorrem para o Cocontratante, designadamente, mas sem exclusão de outras, as seguintes obrigações específicas:

- c) Aconselhamento quanto aos meios de comunicação a mobilizar para cada iniciativa;
- d) Criação de diversos materiais gráficos como cartazes, *banners*, folhetos, entre outros, que comuniquem de forma clara e atraente os benefícios da resina natural e do projeto. Esses materiais devem ser produzidos em diferentes tamanhos e formatos para serem utilizados em diferentes ambientes e meios;

- e) Desenvolvimento de conteúdos e criatividades em diferentes formatos e plataformas.
- f) Preparação da equipa do COLAB ForestWISE para eventual comunicação direta com os media.

## CAPÍTULO X

### EQUIPA

#### CLÁUSULA 37.<sup>a</sup>

#### PERFIL DA EQUIPA

1. No âmbito da execução do contrato, o Cocontratante obriga-se a alocar à presente execução dos serviços uma equipa multidisciplinar de profissionais, com a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas à prestação em causa, sendo esta composta, pelo menos, pelos seguintes membros:

- a. 1 (um) gestor de projeto sénior, que será responsável por coordenar todos os trabalhos a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços;
- b. 1 (um) técnico de produção audiovisual, que será responsável por coordenar os trabalhos a desenvolver na alínea b) da tipologia de serviço de conteúdo audiovisual e gráfico;
- c. 1 (um) técnico de *design* gráfico, que será responsável por coordenar os trabalhos a desenvolver na alínea a) e c) da tipologia de serviço de conteúdo audiovisual e gráfico;
- d. 1 (um) técnico de gestão de campanhas publicitárias, website e redes sociais, que será responsável por coordenar os trabalhos a desenvolver na tipologia de serviços de comunicação digital (gestão e reestruturação do website; newsletters; e social media);
- e. 1 (um) técnico de marketing e gestão de eventos, que será responsável por coordenar os trabalhos a desenvolver na tipologia de serviços de planeamento de eventos.

2. O gestor de projeto sénior deverá ter, à data do lançamento do concurso, uma experiência mínima comprovada de sete anos (consecutivos) em gestão de projetos de comunicação e marketing.

3. O técnico de produção audiovisual deverá ter, à data do lançamento do concurso, uma experiência mínima comprovada de três anos (consecutivos) em trabalhos de natureza semelhante à tipologia de serviço de produção audiovisual e gráfico. Para o efeito, o concorrente deverá demonstrar que o(s) trabalho(s) desempenhado(s) pelo técnico proposto incluíram o desempenho, pelo menos, das seguintes funções:

- a. Produção audiovisual, nomeadamente a realização da pré-produção, produção e pós-produção;
- b. Desenvolvimento e escrita de guiões e *storyboards* utilizando, por exemplo, o *storytelling*;

4. O técnico de *design* gráfico deverá ter, à data do lançamento do concurso, uma experiência mínima comprovada de três anos (consecutivos) em trabalhos de natureza semelhante.

5. O técnico de gestão de campanhas publicitárias, website e redes sociais deverá ter, à data do lançamento do concurso, uma experiência mínima comprovada de três anos (consecutivos) em trabalhos de natureza semelhante a cada uma das tipologias de serviço referidas na alínea d), do n.º 1, da presente cláusula. Para o efeito, o concorrente deverá demonstrar que o(s) trabalho(s) desempenhado(s) pelo técnico proposto incluíram o desempenho, pelo menos, das seguintes funções:

- a. Criação de conteúdo relevante, adaptado a diferentes canais e público-alvo;
- b. Pesquisa e identificação de tópicos populares, tendências e boas práticas;
- c. Gestão de campanhas e Marketing Digital, designadamente: criação de estratégias de marketing de conteúdo, SEO (otimização para motores de busca), análise de dados e monitorização de campanhas, análise de dados e métricas de avaliação de desempenho do conteúdo e identificação de oportunidades de melhoria.

6. O técnico de marketing e gestão de eventos deverá ter, à data do lançamento do concurso, uma experiência mínima comprovada de três anos (consecutivos) em trabalhos de natureza semelhante a cada uma das tipologias de serviço referidas na alínea e), do n.º 1, da presente cláusula. Para o efeito, o concorrente deverá demonstrar que o(s) trabalho(s) desempenhado(s) pelo técnico proposto incluíram o desempenho, pelo menos, das seguintes funções:

- a. Desempenho de estratégias de comunicação e marketing para os diferentes canais de comunicação, Social Media, Marketing Digital e publicidade;
- b. Desempenho de atividades de Relações Públicas e de *Branding*;
- c. Produção e realização de comunicados de imprensa, notas informativas e outros materiais relacionados, incluindo o devido *follow up* e o acompanhamento dos resultados através de ferramentas de monitorização;
- d. Planeamento, desenvolvimento, preparação e acompanhamento de eventos;
- e. Planeamento de eventos e/ou de feiras comerciais que tenham incluído a realização de entrevistas, lançamentos de produtos e/ou serviços;
- f. Promoção e implementação de estratégias de Publicidade, Social Media e Relações Públicas;

7. Ao presente contrato aplica-se o disposto no artigo 419.º-A, *ex vi* artigo 451.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 38.ª

#### CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. No âmbito da execução do contrato, e sem prejuízo da obrigação de alocar à presente prestação de serviços uma equipa multidisciplinar de profissionais, com a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas às prestações em causa e às várias tipologias de serviço descritas no presente contrato, o Cocontratante obriga-se a alocar os concretos membros da equipa que identificou na sua proposta, nos exatos termos em que os propôs.

2. Os membros da equipa referidos no número anterior apenas podem ser substituídos com o expresse e prévio consentimento do CoLAB ForestWISE, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente àquela que foi proposta pelo Cocontratante.